



## **JUSTIFICATIVA**

A necessidade de contratação dos serviços é motivada pelas necessidades apresentadas pelas secretarias de saúde e assistência social, em atendimentos aos seus programas de pacientes (TFD) e população do grupo de atendimento de vulnerabilidade onde se ver a necessidade do auxílio-funeral no âmbito da política de assistência social, apreendido como um suporte, proteção e apoio aos familiares e/ou dependentes do morto, por fim especial custear os funerais, fornecendo às respectivas famílias os indispensáveis confortos morais e materiais. A Administração no compromisso firmado pela assistência social enquanto política pública, reafirma-se o direito de todos e todas, de usufruírem dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro à proteção social contributiva de assistência social efetiva com dignidade e respeito; De modo específico, compreender o papel que o auxílio-funeral pode assumir e permite identificar seu alcance no âmbito da proteção social contributiva, bem como a direção que o orienta (se no campo do direito ou da ajuda/caridade), reconhecer as incongruências em sua execução e seus limites diante da ocorrência de um óbito na família, ainda mais se considerarmos que tal episódio pode alterar os laços e a dinâmica familiar, especialmente em virtude de seu caráter imprevisível, eventual e inesperado. E todos os procedimentos envolvidos – requer uma atenção específica, um cuidado próprio, um destino correto, os quais se aproximam mais do âmbito da saúde pública e órgãos congêneres. Trata-se de uma atenção no campo da proteção social não contributiva que busca apoiar, auxiliar, amparar a família diante a vivência do óbito de um de seus membros, sobretudo considerando este episódio como atípico, eventual, inesperado, parte do ciclo da vida e presente no cotidiano de qualquer cidadão.

A breve narrativa sobre o papel do sepultamento, a partir de todo seu rito. Em outros termos cabe a esta área ser a facilitadora da burocracia que envolve o funeral ou ainda a pagadora de taxas de cemitérios e enterros, cujas famílias não possam arcar com esse ônus em forma de benefício eventual. Enterrar o corpo morto é uma questão de saúde pública e um dever público que não cabe somente á política de assistência social gerir e executar, assim como desenvolver nesta área o papel de garantir apoio, suporte, amparo e proteção à família que vivencia o óbito de um de seus membros.